INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOUTORADO EM DIREITO

FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

A INTEGRAÇÃO DA AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO E A PROMOÇÃO DO ACESSO À MORADIA: ESTUDO DO CUMPRIMENTO DA META 9 DE 2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BRASÍLIA

2023

FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

A INTEGRAÇÃO DA AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO E A PROMOÇÃO DO ACESSO À MORADIA: ESTUDO DO CUMPRIMENTO DA META 9 DE 2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do Professor Doutor Gilmar Ferreira Mendes apresentado para obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)

Pessoa, Flávia Moreira Guimarães

A integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário e a promoção do acesso à moradia: estudo do cumprimento da meta 9 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco/ Flávia Moreira Guimarães Pessoa — Brasília, 2023.

195 f.

Orientador: Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes.

Tese de Doutorado (Pós-Graduação em Direito) — Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolmento e Pesquisa - IDP, 2023.

1. Direito à moradia. 2. Agenda 2030 da ONU. 3. Conselho Nacional de Justiça. I. MENDES, Gilmar Ferreira, orientador. II. Título.

CDU: 342.1

CDD: 340

FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

A INTEGRAÇÃO DA AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO E A PROMOÇÃO DO ACESSO À MORADIA: ESTUDO DO CUMPRIMENTO DA META 9 DE 2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional do IDP, como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional

Data da defesa:

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Ademar Borges de Sousa Filho
IDP

Professora Doutora Maria Tereza Uille Gomes
Universidade Positivo

Professor Doutor Henrique de Almeida Avila
PUC/SP

AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de agradecer a todos os que participaram desta caminhada.

Ao meus pais, Adélia Moreira Pessoa e Nélio Bicalho Pessoa, ao meu esposo Alessandro de Araújo Guimarães e aos meus filhos Fernanda Moreira Pessoa Guimarães e Augusto César Moreira Pessoa Guimaraes, muito obrigada por compreenderem os momentos de ausência e estarem sempre ao meu lado.

Aos amigos do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, da Universidade Federal de Sergipe e da Universidade Tiradentes, pelo convívio harmonioso de trabalho.

Aos Conselheiros de hoje e de ontem e a todos os que compõem as equipes do Conselho Nacional de Justiça, por fazerem daquela casa um reduto de cidadania.

Aos Professores Doutores Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Almeida Avila, que, não apenas integraram as bancas de qualificação e de defesa, como também fizeram parte da primeira composição Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Ao Professor Doutor Ademar Borges, pelos momentos de profícuo debate no curso de doutorado.

Ao meu orientador, Professor Doutor Gilmar Ferreira Mendes, pela confiança, incentivo e orientação nesta caminhada. Muito obrigada!

Por fim, a Deus, em que tudo é possível.

RESUMO

A integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) às metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estimula a promoção de políticas públicas judiciárias. O estabelecimento da Meta 9 do Poder Judiciário, durante os anos de 2020 e 2021 permitiu a formulação de diversos planos de ação para prevenção e desjudicialização de litígios, com o objetivo de promoção dos ODSs da Agenda 2030. O CNJ, Órgão constitucional de controle do Poder Judiciário instituído pela Emenda Constitucional 45 de 2004, tem se firmado como indutor de políticas públicas judiciárias para a democratização do acesso à moradia, o que pode ser evidenciado pelo estudo de caso relativo ao cumprimento da Meta 9, no ano de 2021, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Com base em tais premissas, o presente trabalho analisará o fenômeno da promoção de políticas públicas judiciárias para o acesso à moradia induzidas pelo CNJ a partir da integração de suas metas e objetivos à Agenda 2030 da ONU. A análise será feita à luz da hermenêutica constitucional concretizadora dos direitos fundamentais, tendo natureza descritiva e a partir de pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório, pautada pelo método indutivo e estudo de caso.

Palavras-Chave: Agenda 2030; Conselho Nacional de Justiça; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

The integration of the Sustainable Development Goals (SDGs) of the 2030 Agenda of the United Nations (UN) to the goals of the National Council of Justice (CNJ) encourages the promotion of judicial public policies. The establishment of Goal 9 of the Judiciary, during the years 2020 and 2021, allowed the formulation of several action plans for the prevention and dejudicialization of disputes, with the objective of promoting the SDGs of the 2030 Agenda. Judiciary established by Constitutional Amendment 45 of 2004, has established itself as an inducer of judicial public policies for the democratization of access to housing, which can be evidenced by the case study on the fulfillment of Target 9, in the year 2021, by the Court of Justice of the State of Pernambuco. Based on these assumptions, this paper will analyze the phenomenon of promoting judicial public policies for access to housing induced by the CNJ based on the integration of its goals and objectives into the UN's 2030 Agenda. The analysis will be carried out in the light of constitutional hermeneutics that materialize fundamental rights, having a descriptive nature and based on exploratory bibliographical and documental research, guided by the inductive method and case study.

Keywords: Agenda 2030; National Council of Justice; Sustainable Development Goals.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACV Ação Civil Pública

ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AJUFE Associação dos Juízes Federais

AMB Associações de Magistrados Brasileiros

AMUPE Associação Municipalista de Pernambuco

ANAMATRA Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

AOD Assistência Oficial ao Desenvolvimento

APAC Agência Pernambucana de Águas e Clima

ARUP Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco

BoW Bag of Words

BRICS Brasil, Rússia, China e África do Sul

CENDEC Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social

CEJUCS Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CGJ/PE Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

CJF Conselho da Justiça Federal

CMMAD Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

CNDH Conselho Nacional de Direitos Humanos

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

Contag Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPC Código de Processo Civil

CRF Certidão de Regularização Fundiária

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

DF Distrito Federal

DMF Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e

do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DPJ Departamento de Pesquisas Judiciárias

DUDH Declaração Universal de Direitos Humanos

EC Emenda Constitucional

EJUD Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Enfam Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados

FMI Fundo Monetário Internacional

FONINJ Fórum Nacional da Infância e da Juventude

FONTET Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do

Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas

GMF Grupo de Monitoramento e Fiscalização

IA Inteligência Artificial

IDH Índice de Desenvolvimento Humano

IDHP Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado às Pressões Planetárias

IGM Instituição Governamental Multilateral

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano

IRIB Instituto de Registro Imobiliário do Brasileiro

JEF Juizado Especial Federal

LDA Latent Dirichlet Allocation

LIODS Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável

MDR Ministério de Desenvolvimento Regional

MST Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra

NER Named Entity Recognition (Reconhecimento de Entidade Mencionada)

NUPEMEC Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

ODR Resolução de Conflitos online

ODSs Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT Organização Internacional do Trabalho

OMC Organização Mundial do Comércio

ONU Organização das Nações Unidas

PDPJ-Br Plataforma Digital do Poder Judiciário

Perpart Pernambuco Participações e Investimentos S/A

Pesca INN Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada

PIB Produto Interno Bruto

PJe Processo Judicial eletrônico

PNB Produto Nacional Bruto

PNMC Política Nacional sobre Mudança do Clima

PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PPCS Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis

PRONEA Programa Nacional de Educação Ambiental

PUC Pontificia Universidade Católica

RICNJ Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça

Reurb Regularização Fundiária Urbana

Reurb-E Reurb de Interesse Específico

Reurb-S Reurb de Interesse Social

RenovaJud Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro

RNB Renda Nacional Bruta

RICNJ Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça

SDSN Sustainable Development Solutions Network

SICOR Sistema da Corregedoria

SITAF Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal

SPU Secretaria de Patrimônio da União

SUS Sistema Único de Saúde

TFIDF Term Frequency-Inverse Document Frequency

TJAC Tribunal de Justiça do Acre

TJAL Tribunal de Justiça de Alagoas

TJBA Tribunal de Justiça da Bahia

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJGO Tribunal de Justiça de Goiás

TJMA Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMG Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMMG Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

TJMRS Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul

TJMSP Tribunal de Justiça Militar de São Paulo

TJMT Tribunal de Justiça de Mato Grosso

TJPA Tribunal de Justiça do Pará

TJPB Tribunal de Justiça da Paraíba

TJPE Tribunal de Justiça de Pernambuco

TJPR Tribunal de Justiça do Paraná

TJRJ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TJRN Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

TJRO Tribunal de Justiça de Rondônia

TJRS Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJSC Tribunal de Justiça de Santa Catarina

TJSE Tribunal de Justiça de Sergipe

TJSP Tribunal de Justiça de São Paulo

TJTO Tribunal de Justiça do Tocantins

TRF Tribunal Regional Federal

TRT Tribunal Regional do Trabalho

TST Tribunal Superior do Trabalho

UFPE Universidade Federal de Pernambuco

UNCTAD Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

UNDP United Nations Development Programme

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNRISD Instituto da Nações Unidas de Pesquisa sobre o Desenvolvimento

ZEIS Zona Especial de Interesse Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: DA CRIAÇÃO À CONSTRUÇÃO I	ÞΕ
POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS18	
2.1 SURGIMENTO E PERFIL CONSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL I	ЭE
JUSTIÇA18	
2,2 A DISCUSSÃO RELATIVA À SEPARAÇÃO DE PODERES E A ATUAÇÃO D	Ю
JUDICIÁRIO EM SUAS FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS: O CNJ PODE CONDUZ	IR
POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS?25	
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS E ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL I	ЭE
JUSTIÇA33	
2.3.1 A Proteção da Infância e Juventude e a Atuação do Fórum Nacional Judicial	la
Infância e Juventude	
2.3.2 O CNJ e o Monitoramento do Sistema Carcerário e Socioeducativo35	
2.3.3 Atuação do CNJ para a Ampliação do Acesso à Justiça da População em Situação	de
Rua	
$ \textbf{2.3.4 Atua} \\ \textbf{ao CNJ e o Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas}. 40 $	
2.3.5 A Atuação do CNJ para Democratização do Acesso à Justiça	
2.3.6 A Resolução 125/2010 e o Trabalho da Comissão Permanente de Solução Adequa	ıda
de Conflitos44	
2.3.7 A Atuação do CNJ nas Questões de Gênero e o Enfrentamento à Violência Domést	ica
e Familiar Contra a Mulher46	
2.3.8 Os Observatórios do CNJ e sua Atuação em Processos Estruturais	
2.3.9. As Inovações no Campo Tecnológico e o Programa Justiça 4.051	
3 A INTEGRAÇÃO DA AGENDA 2030 DA ONU AO PODER JUDICIÁRIO57	
3.1 DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO	
SUSTENTÁVEL57	
3.2 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 19	

3.3AGENDA 2030 DE OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	62
3.4 A INTEGRAÇÃO DA AGENDA 2030 ÀS METAS E OBJETIVOS DO F JUDICIÁRIO	
3.5 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ATUAÇÃO	O DOS
TRIBUNAIS BRASILEIROS PARA O CUMPRIMENTO DA META 9 NOS AN	OS DE
2020 E 2021	72
3.6 OS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	96
4 DIREITO À MORADIA E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAME	
4.1 FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICO - JURÍDICA DOS DIREITOS FUNDAMEN	
4.2 HISTÓRICO, CONTEÚDO ESSENCIAL E CLASSIFICAÇÃO DOS DIRE	EITOS
FUNDAMENTAIS	104
4.3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	110
4.4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NO PARADIGMA CONSTITUCIO	ONAL
SOCIAL, DEMOCRÁTICO E CONCRETIZADOR DE DIREITOS FUNDAMEN	NTAIS
	114
4.5 O DIREITO À MORADIA: CONCEITUAÇÃO PRELIMINAR, PREVISÃO	
INTERNACIONAL E CONSTITUCIONAL	118
4.6 ITINERÁRIO NORMATIVO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA	A NO
DIREITO BRASILEIRO	123
4.7 A USUCAPIÃO COMO FORMA TRADICIONAL DE REGULARIZAÇÃO	0
FUNDIÁRIA NO BRASIL	126
4.8 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: CENÁRIO ATUAL	131
4.9 A ADPF 828 E OS CONFLITOS FUNDIÁRIOS	140
5 A PROMOÇÃO DO DIREITO A MORADIA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃ	
AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO DA META 9 NO TRIBUNA	AL DE
JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM 2021	
5.1 O MUNICÍPIO DE RECIFE: CONDIÇÕES ECONÔMICAS E HUMANAS	143

5.2 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROGRAMA
MORADIA LEGAL
5.3 O PLANO DE AÇÃO 2021 PARA O CUMPRIMENTO DA META 9 PELO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO147
5.4 RESULTADOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO DA META 9/CNJ 2021:
PROGRAMA MORADIA LEGAL/TJPE
5.5 PROGRAMA MORADIA LEGAL: EXPANSÃO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS
5.6 O CICLO COMPARTILHADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS 157
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A presente tese visa a discutir a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no diálogo institucional internacional com a Organização das Nações Unidas (ONU) através da integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, com o intuito de se promover a democratização do acesso à moradia no Brasil.

O problema da pesquisa é, assim, a identificação da extensão e dos limites da atuação do CNJ na promoção do acesso à moradia, através da integração dos ODSs às metas e objetivos do Poder Judiciário, com base no estudo de caso relativo ao programa Moradia Legal, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

A análise da atuação do CNJ na promoção do acesso à moradia é relevante, tendo em vista que esse órgão constitucional de controle é responsável pela criação de inúmeras políticas públicas judiciárias, dentre elas a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU as metas e objetivos do Poder Judiciário, o que começou a ocorrer a partir de 2018.

Para além disso, o Brasil assiste ao incremento da judicialização em todos os seus aspectos, sem, necessariamente, ver concretizado o acesso dos seus cidadãos aos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, o que leva à necessidade de adoção de estratégias para o efetivo acesso à moradia.

A atualidade do tema se destaca tendo em vista que o CNJ foi órgão pioneiro na edição de uma Meta específica que visa a integrar os Objetivos da Agenda 2030 às ações de prevenção e desjudicialização de litígios, e tal trabalho deve ser analisado com profundidade.

Para atingir o intento proposto, o trabalho é dividido em quatro partes: esta introdução, o referencial teórico com quatro capítulos para, ao final, serem expostas as conclusões, seguidas das referências que embasaram esta tese. O primeiro analisa o perfil constitucional do CNJ, bem como sua organização e estrutura, aprofundando especificamente no tocante à atuação das suas comissões permanentes para demonstrar o trabalho do órgão no âmbito das políticas públicas judiciárias, enfrentando a discussão relativa ao ativismo judicial.

O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional 45 no art. 92, inc. I-A da Constituição Federal, como órgão do Poder Judiciário, suas competências constam do § 4º art. 103-B, da Constituição Federal. Com atribuições que vão além da correção disciplinar da magistratura nacional, compete ao CNJ o desempenho das funções de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário (BRASIL, 2004).

O objetivo da primeira parte é demonstrar que, embora em sua previsão constitucional originária, o Conselho não tenha a função de promover políticas públicas judiciárias, o órgão, em seus 17 anos de história, desenvolveu uma série de atividades nesse viés.

O capítulo analisa material bibliográfico que trata da criação do CNJ e seu respectivo perfil constitucional, bem como o referencial teórico relativo à sua atuação judicial e políticas públicas, trazendo aportes de Maria Tereza Sadek, Boaventura de Souza Santos e Ilton Robl Filho. Além disso, analisa atos normativos, atas e documentos relativos aos trabalhos das comissões permanentes do órgão.

A análise da estrutura orgânica do CNJ é de fundamental importância para entender os caminhos que levaram à criação da Comissão Permanente da Agenda 2030, que viabilizou todo o processo de integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário, o que é abordado no capítulo seguinte

A segunda parte estuda a Agenda 2030 da ONU, especialmente a sua integração na pauta do Poder Judiciário, através da abordagem da era do desenvolvimento, com suporte no referencial teórico de Jeffrey Sachs, além do contexto de criação da Agenda 2030, bem como a evolução normativa interna que permitiu sua institucionalização no Poder Judiciário brasileiro, particularmente a Meta 9.

Em setembro de 2015, foi realizada a "Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2015", tendo sido firmado o compromisso dos países signatários com a Agenda 2030, a englobar 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas (ONU, 2015).

Os 17 objetivos abordam as temáticas de erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça, instituições eficazes e, por fim, parcerias e meios de implementação (ONU, 2015).

A implementação da Agenda 2030 necessita de reforço na participação dos atores da sociedade, do mercado e do Estado, por meio de mecanismos transparentes e de participação cidadã. Ademais, são necessárias políticas coerentes e que sigam os princípios da universalidade e da integralidade, com soluções intersetoriais, o que significa um grande desafio em matéria de coordenação horizontal.

A Agenda 2030 estabelece encargos específicos para os órgãos da Justiça, elencados sob o Objetivo 16 (ODS16), Paz, Justiça e Instituições eficazes, mas, apesar de os demais objetivos estarem diretamente ligados à atuação do Poder Executivo, todos os ODSs têm correspondência na Justiça, pois é no Poder Judiciário que os cidadãos brasileiros poderão buscar a efetividade de seus direitos (IPEA, 2016o). Dessa forma, verifica-se a indispensabilidade da integração do Judiciário para o cumprimento da Agenda.

A implementação da Agenda no Poder Judiciário é uma tarefa complexa. Por esse motivo, o CNJ adotou o uso da inovação e da inteligência, desenvolvidas mediante o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e da Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2019c).

Ressalte-se, ainda, a aprovação da Meta 9, no XIII e no XIV Encontros Nacionais do Poder Judiciário, realizados, respectivamente, em 2019 e 2020, com vigência para os anos imediatamente subsequentes. (BRASIL, 2019e; BRASIL, 2020k). A Meta 9 ratifica a relevância da Agenda 2030 para o sistema judicial e visa a realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Para aferição da Meta 9, os tribunais deveriam escolher um dos ODSs no qual atuariam. Após a escolha do ODS, proceder à verificação dos três assuntos mais demandados (acervo) no tribunal e escolher entre um deles. Em seguida, o tribunal elaboraria um plano de ação voltado à prevenção ou à desjudicialização do grupo de demandas escolhido e executaria esse plano. (BRASIL, 2019e; 2020a).

Assim é que o plano de ação apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no ano de 2021, relativo à Meta 9 e seu respectivo cumprimento é objeto de análise no último capítulo da tese .

A análise do histórico da criação da Agenda 2030 e sua importância é feita a começar pelos atos normativos e relatórios do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 instituído pelo CNJ e da Comissão Permanente da Agenda 2030. Com efeito, o art. 14, III, da Resolução CNJ 296/2019 prevê que à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete, entre outras atribuições, propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário e monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

A terceira parte apresenta referencial teórico relativo aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, para se chegar ao direito à moradia, previsto como direito social na Constituição Federal.

A importância do princípio da dignidade da pessoa humana é essencial no contexto de análise dos direitos fundamentais, uma vez que ela, como valor fundamental, exerce uma atração no conteúdo dos demais direitos fundamentais, pressupondo o reconhecimento de todos eles, independentemente de suas dimensões. Com efeito, sem reconhecimento dos direitos humanos fundamentais nega-se a própria dignidade da pessoa humana.

A dignidade humana na modernidade aparece em um contexto intelectual que se situa no processo de humanização e racionalização que acompanham a pessoa e a sociedade. Grande discussão existe acerca do conteúdo da dignidade humana. Nesse aspecto, o que resta clara é a impossibilidade de se reduzir, numa fórmula abstrata e genérica, esse conteúdo. Destaca-se, no entanto, que o direito a uma existência com dignidade implica o reconhecimento de um direito aos meios mínimos de subsistência, também conhecido como direito ao mínimo existencial, incluindo-se, aí, o direito à moradia, objeto de todo o capítulo terceiro.

O direito à moradia encontra previsão normativa incialmente no art. 6º da Constituição Federal, inserindo-o no rol dos direitos sociais. Do ponto de vista internacional, o direito à moradia está inserido tanto na declaração universal de direitos humanos quanto no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O capítulo aborda referencial teórico de direitos fundamentais especialmente Paolo Comanducci, Konrad Hesse, Gilmar Mendes e Perez Luño. Além disso, no tocante ao direito à moradia, são analisados os instrumentos jurídicos disponíveis para a consecução da regularização fundiária urbana, como a usucapião e a Reurb, os quais são utilizados no âmbito do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, objeto de análise do derradeiro capítulo.

Após apresentado o quadro teórico e normativo que levou à ampliação das políticas públicas judiciárias e abordado o direito fundamental à moradia e formas de regularização fundiária, o último capítulo tem por objetivo analisar o programa Moradia Legal, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Isso para verificar se o direito à moradia foi efetivado pela política pública judiciária instrumentalizada através do Plano de Ação apresentado pelo Tribunal para cumprimento da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2021.

A escolha do trabalho desenvolvido pelo TJPE deu-se em razão de ter sido a experiência mais específica relacionada ao direito à moradia. Com efeito, conforme desenvolvido na

primeira parte, cada tribunal, para o cumprimento da Meta 9 do CNJ, poderia escolher um ou mais ODSs específicos, tendo o TJPE elaborado seu plano em atenção aos ODSs 1, 11 e 16 da Agenda 2030 da ONU.

O capítulo demonstra, assim, a concretização do direito fundamental à moradia através da adoção de políticas públicas judiciárias no âmbito da integração a Agenda 2030 da ONU às metas e objetivos do Poder Judiciário. Investiga, ainda, as condições socioeconômicas do Estado de Pernambuco, principalmente as relativas à habitação. Depois, é analisado o plano de ação do TJPE relativo à Meta 9, por meio da análise de documentos e relatórios promovidos no âmbito do programa Moradia Legal, daquele tribunal.

O TJPE, adequadamente, vinculou seu plano de ação ao ODS 11, além de relacionar o tema ao ODS 16, referente à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à Justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, em todos os níveis

Assim, a análise do cumprimento do plano de ação do TJPE relativo à Meta 9, particularmente o desempenho do programa Moradia Legal, que foi firmado com fundamento no atingimento dos ODSs 1, 11 e 16, permite responder ao problema da tese, ou seja, se a atuação do Conselho Nacional de Justiça pode contribuir para a democratização do acesso à moradia no Brasil.

A vista do exposto, fica aqui o convite à leitura do material produzido, que pretende contribuir para o debate relativo às políticas públicas judiciárias, particularmente no tocante ao direito fundamental à moradia.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Provimento Nº 07** de 08 de julho de 2005. Institui o projeto "Moradia Legal" e dá outras providências. Disponível em: https://cgj.tjal.jus.br/provimentos/ b2a4534d40a 909142a65035ce89a2aeb.pdf. Acesso em: 07 maio 2023.

ALAGOAS. **Ato Normativo Conjunto 38**, de 08 de agosto de 2017. Cria o projeto "Moradia legal III", no âmbito de competência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, utiliza como parâmetros os moldes do Projeto "Moradia Legal", revoga o Provimento nº 04/2015, e adota providências correlatas. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/22008012305b74a57d5bc7af19c7be14.pdf. Acesso em: 07 maio 2023.

ALBUQUERQUE, Lilian Fernanda Santos. **A regularização fundiária e o direito à moradia no Brasil**: uma análise da Lei 13465/2017 em relação ao direito à moradia adequada. 2022 Dissertação. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional). Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2022.

ALEXY. **Teoria de la argumentación jurídica**: la teoria del discurso racional como teoria de la fundamentación jurídica. Trad. de Manuel Atienza e Isabel Espejo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Politicos Y constitucionales, 2002.

ALEXY, Robert. **Tres escritos sobre los derechos fundamentales y la teoría de los principios**. Trad de Carlos Bernal Pulido. Serie de Teoria Juridica Y Filosofia del Derecho n. 28. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003. ogado, 2006.

AMADEI, Vicente de Abreu. Sistematização e teoria da regularização fundiária. *In*: AMADEI, Vicente de Abreu *et. al.* **Primeiras impressões sobre a Lei n. 13.465/2017**. São Paulo: ARISP, 2018. pp. 11-40.

ANDRADE, Letícia Cunha de. **A redução da pobreza e da fome no Brasil no âmbito dos ODMS**: interações entre o global, o nacional e o subnacional. 2013. 118 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ANOREG/BR – Associação de Notários e Registradores do Brasil. **Relatório Cartório em Números. 2020.** Disponível em https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2020/11/Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2-edi%C3%A7%C3%A3o-2020.pdf. Acesso em 25 jun.2021.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. GABRIEL, Anderson Paiva. "Eixo 1: Justiça 4.0: a transformação tecnológica do Poder Judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022". *In*: FUX, Luiz; MARTINS, Humberto; SHUENQUENER, Valter. **O Judiciário do Futuro**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em https://thomsonreuters.jusbrasil. com.br/doutrina/1672936726/o-judiciario-do-futuro-ed-2022. Acesso em: 26 dez. 2022.

ARENHART, Sérgio; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco. 4. O objeto do processo estrutural *In*: ARENHART, Sérgio; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco. **Curso de processo estrutural**. São Paulo Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1300338449/curso-de-processo-estrutural.Acesso em: 29 dez. 2022.

ARRUDA, Sande Nascimento de; LUBAMBO, Cátia Wanderley. Between the informal city and the formal city: land regularization as an instrument of inclusion of the invisible social in the community of Roda de Fogo in the Municipality of Recife/Pernambuco. **Revista C&Trópico**, v. 43, special edition, p. 159-184, 2019. DOI: https://doi.org/10.33148/Ce Trópico v.43n.esp(2019)p.154-176. Acesso em 29 dez. 2022.

ÁVILA, Humberto. "Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE).** Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público. N. 17. Jan/mar 2009. Disponível em: < www.direitodoestado.com.br/ codrevista. asp?cod=3>. Acesso em 06 maio 2021.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável:** das origens à Agenda 2030. Petrópolis: Vozes, 2020.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELOS, Ana Paula. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. *In*: BARROSO, Luís Roberto. (org.) **A nova interpretação constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARZOTTO, Luciane; MACHADO, Fernanda. 132. Erradicação do Trabalho Escravo *In*: ORTEGA, Fernando; NAHAS, Thereza; FREDIANI, Yone. **Direito do trabalho, tecnologia, fraternidade e OIT**. São Paulo.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Trad. de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOLDRINI, Rodrigo Pires da Cunha. A proteção da dignidade da pessoa humana como fundamentação constitucional do sistema penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4171. Acesso em: 24 dez. 2021.

BONSAGLIA, Mario. Autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário *In*: LEITE, George; STRECK, Lenio; NERY JR., Nelson. **Crise dos poderes da República:** judiciário, legislativo e executivo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/ doutrina/ 1267834614/ crise-dos-poderes-da-republica-judiciario-legislativo-e-executivo. Acesso em: 25 dez. 2022.

BOSSLER, Fábio Luís. **Os limites constitucionais de atuação do Conselho Nacional de Justiça.** 2015. 394 folhas. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em: https://teses.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-10112015-144136/publico/FABIO_LUIS_BOSSLER_INTEGRAL.pdf. Acesso em 21. abr. 2023.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOROWSKI, Martin. La estructura de los derechos fundamentales. Trad. de Carlos Bernal Pulido. Serie de Teoria Juridica Y Filosofia del Derecho n. 25. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 31/12/1940, Página 23911. Brasília, DF, 1940.

BRASIL. Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sôbre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 28/2/1967, Página 2460. Brasília, DF, 1967.

BRASIL. Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, 1973a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 05 maio 2023.

BRASIL. Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Lei dos Registros Públicos). Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 31/12/1973, Página 13528. Brasília, DF, 1973b.

BRASIL. [Constituição (1967)]. Emenda Constitucional nº 7 de 1977. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 13/4/1977, Página 4147. Brasília, DF, 1977.

BRASIL. Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979. (Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo). Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 20/12/1979, Página 19457. Brasília, DF, 1979.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Aprovada em 05 de outubro de 1988. Brasil: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 7/7/1992, Página 8713. Brasília, DF, 1992.

BRASIL. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei de Licitação. Lei de Licitações e Contratos. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 22/6/1993, Página 8269, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Eletrônico - 11/7/2001, Página 1. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil, 2002). Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 11/1/2002, Página 1, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 21/11/2003, Página 4. Brasília, DF, 2003.

BRASIL [Constituição (1988] Emenda Constitucional 45 de 30.12.2004. Altera dispositivos dos arts. 5°, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 31/12/2004, Página 9. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Lei 11.124 de 16 de junho de 2005. Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 17/6/2005, Página 1, Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 8/8/2006, Página 1. Brasília, DF, 2006a.

BRASIL. Lei 11.364 de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. de 27/10/2006 (p. 2, col. 3). Brasília, DF, 2006b.

BRASIL. Lei 11.481 de 31 de maio de 2007. Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Edição Extra - 31/5/2007, Página 1. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 67,** de 03 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. (2009a). Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_67_03032009 22032019151610.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 70** de 18 de março de 2009. Dispõe sobre Planejamento e Gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_70_18032009 25032019142233.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida). Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 8/7/2009, Página 2. Brasília, DF, 2009d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 96 de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providencias. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - nº 210/2009, de 04/11/2009, p. 94. Brasília, DF, 2009e.

BRASIL. Lei 12.106 de 07 de dezembro de 2009. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 8/12/2009, Página 1. Brasília, 2009f.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Politica Nacional para a População em Situação de Rua e Seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providencias. **Diário Oficial da União** 24/12/2009, p. 16, col. 1. Brasília, DF, 2009g.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ 125 de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça eletrônico**/CNJ 219/2010, de 01/12/2010, p.2-14. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ 135 de 13. 07.2011. Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências. **Diário de Justiça eletrônico** n. 130/2011, em 15/07/2011, p. 2-5. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Lei da Mediação. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 29/6/2015, Página 4. Brasília, DF, 2015a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 212 de 15 de dezembro de 2015. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. **Diário de Justiça eletrônico**/CNJ, nº 227, de 16/12/2015, p. 14-17. Brasília, DF, 2015b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 214 de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. **Diário de Justiça eletrônico** /CNJ, nº 8, de 19/1/2016, p. 2-4. Brasília, DF, 2015c.

BRASIL. [Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 90, de 2015. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 16/9/2015, Página 1. Brasília, DF, 2015d.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 87074 MG**, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2015, Data de Publicação: DJe-080 30/04/2015, 2015e. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/880822024. Acesso em 13 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 216 de 02 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a eficácia e o alcance das Resoluções e determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e trata da competência da Corregedoria Nacional de Justiça no tocante à Justiça Eleitoral. Diário de Justiça eletrônico /CNJ, nº 17, de 4/02/2016, p. 34. Brasília, DF, 2016a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 231 de 28 de junho de 2016. Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). **Diário de Justiça eletrônico /CNJ**, nº 110/2016, de 29/06/2016, p. 2-5. Brasília, DF, 2016b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) **Resolução n. 236**, de 13 de julho de 2016. Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por

meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º da Lei n. 13105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Brasília, DF, 2016c.

BRASIL. Decreto 8.892, de 27 de outubro de 2016. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 31/10/2016, Página 1. Brasília, DF, 2016c

BRASIL. **Medida Provisória 759**, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. (2016d). Convertida na Lei 13.465 de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/ Lei/Mpv/mpv759.htm. Acesso em 20 set. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades; Ministério do Planejamento e Casa Civil da Presidência da República. **Exposição de motivos da Medida Provisória n. 759,** de 22 de dezembro de 2016. EMI n. 00020/2016. (2016e). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP%20759-16.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 5/4/2017, Página 1. Brasília, DF, 2017a.

BRASIL. Lei 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/7/2017, Página 1. Brasília, DF, 2017b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5787. Distrito Federal.** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público |Política fundiária e da reforma agrária. Distribuída em 29 de setembro de 2017c. Relator: Ministro Marco Aurélio. Decisão monocrática: Ministro Luiz Fux, em 27 de setembro de 2019. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/ consultarprocessoeletronico/ Consultar ProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5277531. Acesso em 10 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Provimento 65** de 14 de dezembro de 2017. Estabelece diretrizes da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de Registro de

- Imóveis. (2017d). Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_65 _14122017 _19032018152531.pdf. Acesso em 05 maio 2022.
- BRASIL. Decreto 9.310, de 15 de março de 2018. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana. **Diário Oficial da União** Seção 1 16/3/2018, Página 7. Brasília, DF, 2018a.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Resolução 254 de 04 de setembro de 2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça eletrônico**/CNJ nº 167/2018, de 05/09/2018, p. 55-59. Brasília, DF, 2018b.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Resolução 255 de 04 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. **Diário de Justiça eletrônico**/CNJ nº 167/2018, de 05/09/2018, p. 59. Brasília, DF, 2018c.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria 133 de 28 de setembro de 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. **Diário de Justiça eletrônico** 206/2018, em 24/10/2018, pág. 2. Brasília, 2018d.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, **Agenda 2030 no Poder Judiciário:** Primeiro Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2019a. Disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/Acesso em 01 set. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5883. Distrito Federal. Relator Ministro Dias Toffoli. Última decisão: 06/02/2019b. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoE letronico.jsf?seqobjetoincidente=5342200. Acesso em 10 dez. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria Nº 119 de 21/08/2019. Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências. Diário de Justiça eletrônico/CNJ nº 172/2019, de 22/08/2019, p. 2. Brasília, DF, 2019c.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 296 de 19 de setembro de 2019. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. **Diário de Justiça eletrônico/CNJ** nº 213/2019, de 9/10/2019d, p. 2-5.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **XIII Encontro Nacional Do Poder Judiciário**. Foram aprovadas as metas nacionais e específicas do Judiciário para 2020 e os Macrodesafios do Poder Judiciário 2021-2026. Maceió, 25-26 de novembro de 2019e. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontrosnacionais/xiii-encontro-nacional-do-poder-judiciario/. Acesso em: 28 abr. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 299**, de 05 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017. (2019f)

Disponível em: https://atos.cnj. jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf. Acesso em 29 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 307** de 10 de dezembro de 2019. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília, DF, 2019g. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf. Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Monitoração eletrônica de pessoas** [recurso eletrônico]: Informativo para a rede de políticas de proteção social / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020a.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Planos de Ação da Meta 9 de 2020**. Brasília: 2020b. Disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/planos-de-acao-2020/. Acesso em 25. dez. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de justiça, **Agenda 2030 no Poder Judiciário**: Segundo Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2020c. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf Acesso em 01 set. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação Nº 70 de 04 de agosto de 2020. Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19. **Diário de Justiça eletrônico**//CNJ nº 256/2020, em 07/08/2020, p. 2. Brasília, DF, 2020d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 345** de 09 de agosto 2020. Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências. Brasília: 2020e. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512. Acesso em 28 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 332** de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: 2020f. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em 7 maio de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria 190,** de 17 de setembro de 2020. Institui o Grupo de Trabalho denominado "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário" e dá outras providências. 2020g. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3483. Acesso em 19 dez. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 335 de 29 de setembro de 2020. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. **Diário de Justiça eletrônico**, CNJ n° 320, de 30/09/2020, p. 2-6. Brasília, DF, 2020h.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 53 de 15 de outubro de 2020. Disciplina o funcionamento da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, e dá outras providências. **Diário de Justiça eletrônico**, CNJ nº 337/2020, de 16/10/2020, p. 12-36. Brasília, DF, 2020i.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria 243, de 11 de novembro de 2020. Designa os integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário", instituído pela Portaria CNJ nº 241/2020. **Diário de Justiça eletrônico**, 359/2020, de 12/11/2020, p. 2-3. Brasília, DF, 2020j.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário.** Cujo objetivo foi consolidar e apresentar as propostas de Metas Nacionais dos segmentos de Justiça para 2021, expor os resultados parciais das Metas Nacionais 2020, apresentar ferramentas de gestão elaboradas pelo CNJ, bem como divulgar os dados do Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019) e debater seus resultados. Reunião Virtual, Plataforma Cisco Webex 26-27 de novembro de 2020. (2020k), Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relatorio_2__ Reuniao_Preparatoria_ XIV_ENPJ.pdf. Acesso em 28 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 268 de 02 de dezembro de 2020. Institui o regulamento do Prêmio Prioridade Absoluta, ano 2020. **Diário da Justiça** [do] **Conselho Nacional de Justiça**, n. 383, p. 2-9, 3 dez. 2020. Brasília, DF, 2020l.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 358 de 02 de dezembro de 2020. Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. **Diário de Justiça eletrônico/CNJ** nº 382/2020, de 3/12/2020, p. 2-3. Brasília, DF, 2020m.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 298 de 17 de dezembro de 2020. Institui Grupo de Trabalho destinado ao acompanhamento de projetos pilotos para implementação do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei no 13.341/2017), com resguardo das normas protetivas dos valores sociais e culturais dos povos e comunidades tradicionais.(2020n) Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/origina 1233445202012185fdd3c95cd9b4.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Meta 9 do Poder Judiciário**: Plano de Ação 2020. Brasília, DF, 2020o. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/planos-de-acao-2020/. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.638** – **Distrito Federal**. Agravo regimental em mandado de segurança. Ato do Conselho Nacional de Justiça. 2. Competência originária e concorrente do CNJ para apreciar, até mesmo de ofício, a legalidade dos atos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, bem como para rever os processos disciplinares contra juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano (art. 103-B, § 4º, da CF) Relator: Ministro Marco Aurélio. Órgão Julgador: Plenário. Julgamento: Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021. Publicação: Diário de Justiça eletrônico nº 59, 26/03/2021. Brasília, DF, 2021a.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Planos de Ação da Meta 9 de 2021**. Brasília. 2021b. Disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/planos-de-acao-2021/. Acesso em 28 dez. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº. 372** de 12 de fevereiro de 2021. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual.". Brasília: 2021c. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742. Acesso em 7 maio de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 385 de 06 de abril de 2021. Dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências. **Diário de Justiça eletrônico** nº 86/2021, de 7 de abril de 2021, p. 6-8. Brasília, DF, 2021d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 395**, de 7 de junho de 2021. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília 2021e. **Diário da Justiça** [do] **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 148, p. 3-7, 9 jun. 2021e.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 401** de 16/06/2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília: 2021f. Disponível em: https://atos.cnj. jus.br/atos/detalhar/3987#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20desenvolvimento%20de,unid ades%20de%20acessibilidade%20e%20inclus%C3%A3o.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20156%2F2021,de%20junho%20de%202021%2C%20p. Acesso em 29 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação 101 de 12 de julho de 2021. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual." **Diário de Justiça eletrônico/**CNJ nº 38/2021, de 18/2/2021, p. 2-3. Brasília, DF, 2021g.

BRASIL Lei 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 29/7/2021, Página 1. Brasília, DF, 2021h

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Brasília, CNJ, 2021i.

BRASIL. Conselho Nacional de justiça, **Relatório de Metas Nacionais 2020**. Brasília, 2021j. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relat%C3%B3rio-de-Metas-Nacionais-2020-v.f.pdf. Acesso em 20 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 2ª Edição Monitoramento CNJ - Covid-19 Efeitos da Recomendação nº 62/2020*. Brasília, 2021k. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-

content/uploads/2020/08/Monitoramento-CNJ-Covid-19-2%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o-Julho.20.pdf. Acesso em 20 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. "Laboratórios de Inovação: Histórias de Transformação do Judiciário". Brasília: 20211. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/relatorios/. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 425, de 8 de outubro 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. **Diário da Justiça** [do] **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 264, p. 2-10, 11 out. 2021m.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria 241, de 10 de novembro de 2021. Designa membros do Observatório Nacional Judicial do Meio ambiente. 2021n. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3567. Acesso em 19 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa Balcão Virtual**. Brasília: 2021o. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=58b28260-f430-4525-8813-78960d90ba7c&sheet=388112a0-794c-4525-bed5-3dc3f39d0666&lang=p. Acesso em 15 maio de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Meta 9 do Poder Judiciário**: Plano de Ação 2020. Brasília, DF, 2021p. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/planos-de-acao-2021/. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF): 828-DF 0052042-05.2021.1.00.0000, Relator: Roberto Barroso, Data de Julgamento: 03/06/2021, Data de Publicação: 07/06/2021q.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 440 de 07 de janeiro de 2022. Institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Diário de Justiça eletrônico/CNJ nº 41/2022, de 16 de fevereiro de 2022, p. 2-3. Brasília, DF, 2022a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação** 123, de 7 de janeiro de 2022. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, DF, 2022b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original 1519352022011161dda007f35ef.pdf

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ARE 878.074. Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 09.04.2015, publicado 20 set. 2022c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº. 446** de 14 de março de 2022. Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências. 2022d. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4417, Acesso em 8 maio de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Observatório do Meio Ambiente. 2022e Disponível em https://www.cnj.jus.br/observatorio/objetivos-meio-ambiente/. Acesso em 29 dez 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **16º Encontro Nacional do Poder Judiciário.** 21/11/2022 - 22/11/2022. Aprovadas as metas nacionais e específicas do Judiciário para 2023. Na ocasião, também ocorreu a premiação dos tribunais laureados pelo Prêmio CNJ de Qualidade. Brasília, DF, 2022f.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 481** de 22 de novembro 2022. Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022. Brasília: 2022g. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4842. Acesso em 27 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF)- ADPF: 828 DF, Relator: Roberto Barroso, Data de Julgamento: 02/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Processo Eletrônico DJe-243 DIVULG 30-11-2022 PUBLIC 01-12-2022h.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça. **Relatório "1 ano de Justiça 4.0".** 2022i. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/cartilhas/. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho sobre a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.** Brasilia, CNJ, 2022k. Disponível em : https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-pop-rua-v2-2022-02-03.pdf Acesso em 09 fev. 2022.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. **Trabalho decente:** Análise jurídica da exploração do trabalho, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTR, 2005.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

CAHALI, Francisco. **Curso de arbitragem - mediação - conciliação -** Resolução CNJ 125/2010. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1296149173/curso-de-arbitragem-mediacao-conciliacao-resolucao-cnj-125-2010. Acesso em: 26 dez. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Dogmática de direitos fundamentais e direito privado. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (org.) **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 339-357.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores**? Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993.

CAPANO, Evandro. 8.2 - Conceito de violência doméstica, familiar e de afeto contra a mulher *In*: CAPANO, Evandro. **Legislação penal especial**. São Paulo: Revista dos

Tribunais. 2015. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1267757010/ legislacao-penal-especial. Acesso em: 26 dez. 2022.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. A tutela do direito à moradia e o ativismo judicial. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.5, número especial, 2015, p. 264-287.

CARVALHO, Cristiane Caldas. AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza. **Reforma do Poder Judiciário Brasileiro:** uma análise histórico-normativa sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça. 2014. Disponível em; < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9bf8d7d48a8543f9. Acesso em 29 dez. 2020.

CASIMIRO, Ligia. Regulação do espaço urbano: fundamentos e razões para um zoneamento de interesse social no Brasil *In*: SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Regulação do espaço urbano**. São Paulo:Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1506549035/ regulação-do-espaço-urbano. Acesso em: 27 dez. 2022.

CICCO, Cláudio; GONZAGA, Álvaro. . **Teoria geral do estado e ciência política**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters. jusbrasil.com.br/doutrina/1590439155/teoria-geral-do-estado-e-ciencia-politica. Acesso em: 27 dez. 2022.

CICHOSKI, Pamela. CORONA, Hieda Maria; MELLO, Nilvania Aparecida de. Desenolvimetno sustentável e Agenda 2030: reflexões sobre a relação sociedade e natureza. **Revista Terra Plural**, v. 16 (2022). Disponível em: https://revistas.uepg.br/ index.php /tp/article/view/19973. Acesso em 27 dez. 2022.

COMANDUCCI, Paolo. Constitucionalizacion e neoconstitucionalismo. *In*: COMANDUCCI, Paolo. AHUMADA, Maria Angeles. LAGIER, Daniel Gonzalez. **Positivismo jurídico y neoconstitucionalismo**. Madrid: Fundação Colóquio Jurídico Europeu, 2009, p. 85-112.

CORREIA, Arícia Fernandes. Direito da regularização fundiária urbana e autonomia municipal. *In*: MOTA, Mauricio Jorge Pereira; MOURA, Emerson Affonso da Costa (Coord.). **Direito à moradia e regularização fundiária.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

COSTA, Adriene Domingues. A política judiciária do CNJ e seus impactos institucionais. *In:* LAMACHIA, Claudio *et al.* **CNJ e a efetivação da Justiça**. Brasília: OAB, 2019, p. 25-50.

COSTA FILHO, José Vinicius et al. Revisitando a competência do CNJ: independenica, accountability e gestão judicial. Teoria e Pesquisa: **Revista de Ciência Política.**, v.31, n.3, 2022, p. 69-87.

CUEVA, Ricardo Vilas Boas. Integração dos meios de resolução de conflitos on line (ODR) aos sistemas de justiça. In: FUX, Luiz. AVILA, Henrique. CABRAL, Tricia Navarro Xavier (coord). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. Sao Paulo: Foco, 2021.p. 43-51.

DELFINO, Lúcio; SILVA, Marcelo. A função do CNJ e os limites de sua competência normativa *In*: LEITE, George; STRECK, Lenio; Nery JR, Nelson. **Crise dos poderes da República**: judiciário, legislativo e executivo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.

Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1267834614/ crise-dospoderes-da-republica-judiciario-legislativo-e-executivo. Acesso em: 25 dez. 2022.

ESCOBAR, Amanda Greff. MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A judicialização da saúde e a utilização da mediação: uma discussão a luz do princípio da fraternidade. **Revista Científica do UniRios**, Rio de Janeiro, 2021, p. 321-3343.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio. Participação social no judiciário como instrumento para a democratização da justiça. *In*: WORKSHOP/SEMINÁRIO DE PESQUISA DO OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA BRASILEIRA, I. - CES/AL, 2010, **Anais [...]** Belo Horizonte. Repensando o acesso à Justiça no Brasil, 2010. p. 1-30. Disponível em: http://www.jusdh.org.br/files/2013/01/participacao_social_no_judiciario_como_instrumento_para_a_democratizacao_da_justica_antonio_escrivao_2010.pdf>. Acesso em: 27. nov. 2021.

FERNANDES, Arícia Correia. MARTINS, Robson. MARTINS, Érica Silvana. O contexto das mulheres, as cidades, o tráfico de drogas e os relacionamentos amorosos: o papel do registro de imóveis como forma de amenizar tal sofrimento. **Revista de Direito Notarial,** Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, São Paulo v.4 n.2, p. 156, Jul/Dez 2022. Disponível em http://rdn.cnbsp.org.br/index.php/direitonotarial/ article/view/79/57. Acesso em 22 jan. 2023.

FIX-ZAMUDIO, Hector. **Protecion Jurídica de los derechos humanos.** México: Comision Nacional de derechos humanos, 1991.

FREITAS FILHO, Roberto. Políticas Públicas e acesso a creche no Distrito Federal: Atuação do Poder Judiciário. **RDU**, Porto Alegre, Nº 86, vol 15, — Mar-Abr/2019, p. 198-223.

GLOPPEN, Siri. Courts and Social Transformation: An Analytical Framework. *In*: GARGARELLA, Roberto; DOMINGO, Pilar; ROUX, Theunis (editores). **Courts and Social Transformation in New Democracies.** An Institutional Voice for the Poor? Aldershot/Burlington: Ashgate, 2006.

GOMES, Maria Tereza Uille. **Políticas públicas e Ministério Público**. 2011. 555 fls. Dissertação (Doutorado em Direito). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2011.

GOMES, Franciso Donizete. **Direito fundamental à moradia**: legislação internacional, estrutura constitucional e plano infraconstitucional. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2005. Disponível em https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/ handle/10183/ 13076/000637931 .pdf?sequence=1 Acesso em 22 abr. 2023.

GOMEZ, Francisco Gorjón; SAENZ, , Karla. O bem-estar como um valor intangível dos métodos de resolução de conflitos. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Rio de Janeiro: vol. 22, n. 2, maio a agosto de 2021, p. 348-363. Disponível em https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/59560. Acesso em 01. jul. 2021.

HABERMAS, Jurgen. **O futuro da natureza humana:** a caminho de uma eugenia liberal? Tradução de Karina Jannini, São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HACHEM, Daniel Wunder; PETHECUST, Eloi Rodrigues Barreto. Supremacia judicial no constitucionalismo brasileiro: riscos à democracia e as alternativas das Teorias dos diálogos Constitucinais. *In*: CLÈVE, Clèmerson. **Direito constitucional brasileiro:** organização do estado e dos poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-organizacao-do-estado-e-dos-poderes. Acesso em: 26 dez. 2022.

HESSE, Konrad. Elementos de direito constitucional da República Federativa da Alemanha. Trad. Luís Afonso Heck. 20. ed. Porto Alegre: SAFE, 1998.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Agenda 2030** - ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Equipe técnica de coordenação: Enid Rocha Andrade da Silva, Anna Maria Peliano e José Valente Chaves/ Brasília, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/1808-01_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 07 de jan. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Cadernos ODS. 2019**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/191114_cadernos_ODS_obje tivo 16.pdf_Acesso em 11 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010.** Cidades@Recife. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama. Acesso em 28 dez. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População estimada**, 2021. Cidades@Recife. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama. Acesso em 07 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 1. Brasília: IPEA, 2019a. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/https://www.ipea.gov.br/portal/ images/<a href="mages-btories/PDFs/livros/

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 2. Brasília: IPEA, 2019b. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190625 cadernos ODS objetivo 2.pdf. Acesso em 20 dez.2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 3. Brasília: IPEA, 2019c. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190829_cadernos_ODS_objetivo_3.pdf. Acesso em 20.dez.2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 4. Brasília: IPEA, 2019d. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/190711 cadernos ODS objetivo 4.pdf. Acesso em 20 dez. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 5. Brasília: IPEA, 2019e. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190905 cadernos ODS objetivo 5.pdf. Acesso em 20 dez. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 6. Brasília: IPEA, 2019f. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190524 cadernos ODS objetivo 6.pdf. Acesso em 20.dez.2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 7 Brasília: IPEA, 2019g. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190502 cadernos ODS objetivo 7.pdf. Acesso em 20 dez. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 8. Brasilia: IPEA, 2019h. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190920 cadernos ODS objetivo 8.pdf. Acesso em 20 dez. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 9. Brasilia: IPEA, 2019i. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/ images/stories/PDFs/livros/livros/190524 cadernos ODS objetivo 9.pdf. Acesso em 20 dez. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS n. 10. Brasilia: IPEA, 2019j. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/ 11058/9327/1/ Cadernos_ODS_Objetivo_10_Reduzir%20a%20desigualdade%20 dentro%20dos%20pa%C3%ADses%20e%20entre%20eles.pdf. Acesso em: 03 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 11. Brasília, 2019k. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php? option=com content&view= article &id=34803. Acesso em 25 dez. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 12. Brasília, 2019l. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods12.html Acesso em 03 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 13. Brasília, 2019m. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods13.html. Acesso em: 03 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 14. Brasília, 2019n. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods14.html. Acesso em: 03 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 15. Brasília, 2019o. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods15.html. Acesso em: 03 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 16. Brasília, 2019p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/ PDFs/livros/livros/191114 cadernos ODS objetivo 16.pdf. Acesso em: 03 maio 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos ODS. ODS 17 Brasília, 2020. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/200408_Cadernos_ODS_17.pdf. Acesso em: 04 maio 2023.

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB). **TJAL quer regularizar mais de 10 mil imóveis até o final de 2022.** (2022a). Disponível em: https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/tjal-quer-regularizar-mais-de-10-mil-imoveis-ate-o-final-de-2022. Acesso em 25 dez 2022.

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB). "Estamos contribuindo com a dignidade das pessoas que mais precisam", diz presidente do TJAP ao assinar termo de Cooperação do Programa Moradia Legal com a prefeitura de Santana e Anoreg. 2022ba Disponível em: https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/ /undefinedestamos-contribuindo-com-a-dignidade-das-pessoas-que-mais-precisamundefined-diz-presidente-do-tjap-ao-assinar-termo-de-cooperacao-do-programa-moradia-legal-com-a-prefeitura-de-santana-e-anore Acesso em: 25 dez 2022.

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB). Mais de 900 títulos de propriedade de imóveis serão entregues a famílias de três cidades pernambucanas. 2022. (2022c). Disponível em https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/mais-de-900-titulos-de-propriedade-de-imoveis-serao-entregues-a-familias-de-tres-cidades-pernambucanas. Acesso em 25 dez 2022.

KMIEC, Keenan d. The origin and currente meaning of judicial activism. **California law revw**, California, v. 92, p. 1441-1477, 2004. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3481421. Acesso em 02 dez. 2022.

KRELL, Andréas. Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle judicial da prestação de serviços públicos básicos (uma visão comparativa). **Revista de Informação Legislativa.** Brasília a. 36, n. 144, out./dez. 1999. p. 239-260.

LAZARI, Rafael José Nadim de. **Dimensões operacionais nas relações intrajudiciais e interinstitucionais do Conselho Nacional de Justiça**. 2015. Tese. (Doutorado em Direito) - Pontificia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, 2015. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/09/7663c f7f665d1d 48da1707 b544977424 .pdf. Acesso em: 29 dez. 2020.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Multilateralismo: resposta necessária para enfrentar a pandemia. *In:* **Nexo Jornal**. 19 jun. 2020. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/Multilateralismo-resposta-necess%C3%A1ria-para-enfrentar-a-pandemia. Acesso em 20 nov. 2021.

LEITE, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/ 1643176508/curso-de-direitos-fundamentais-ed-2022. Acesso em: 28 de Dezembro de 2022.

LEITE, Ricardo. **Recife dos morros e córregos**: a fragorosa derrota do exterminador de mocambos e sua liga social em Casa Amarela. 2010, 114f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2010. Disponível em: http://www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/ anais/2/1270423029 ARQUIVO RECIFEDOSMORROSECORREGOS.05012010.pdf. Acesso em 12 dez. 2022.

LIMA, Livia Maria Mattos Melo **Agenda 2030, Tecnologia e Inovação no Poder Judiciário:** Uma análise do implemento do Programa "Justiça 4.0" e dos Laboratórios de

Inovação no Tribunal de Justiça de Alagoas. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Tiradentes. Aracaju: UNIT, 2022.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos**: teoria e prática. 11 ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. Do direito das coisas. *In*: PELUSO, Cezar et al (org). **Código civil comentado**: doutrina e jurisprudência . São Paulo: Manole, 2022

MACEDO, Paola de Castro. Regularização fundiária urbana e seus mecanismos de titulação dos ocupantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MANIGLIA, Elisabete. POSSAS, Thiago Lemos. Direito ao desenvolvimento, sustentabilidade e a Constituição da República de 1988. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília v. 14, n. 104, out. 12/jan. 2013, p. 635-634. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/s aj/article/view/84/75. Acesso em 22 mar. 2022

MARQUES, Guilherme Raso. Usucapião especial coletiva no Estatuto da Cidade. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC) Belo Horizonte: PUC, 2008.

MARTINEZ, Gregório Peces-Barba. La dignidade de la persona desde la filosofía del derecho. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2003.

MEDINA, José. Capítulo X. Das ações de família *In*: MEDINA, José. **Código de processo civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1590357491/codigo-de-processo-civil-comentado. Acesso em: 28 dez. 2022.

MELLO, Adriana; PAIVA, Lívia. **Lei Maria da Penha na prática** -. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil. com.br/doutrina/1672935368/lei-maria-da-penha-na-pratica-ed-2022. Acesso em: 26 de Dezembro de 2022.

MELLO, Henrique Ferraz Corrêa de. A desjudicialização da usucapião imobiliária. 2016. 477 p. Tese (**Doutorado em Direito**) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva: 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 17. ed. Brasília: IDP, 2022. Edição do Kindle.

MENDES, Isabel. O conceito de desenvolvimento sustentável. *In*: FERREIRA, José Maria Carvalho. **Perspectivas do desenvolvimento sustentável.** Clássica Editora – Portugal, 2015. p. 1-49.

MENEGUETTI, Pamela. SCOPEL, Adriano. O Julgamento da Adpf 449 e do Recurso Extraordinário 1.054.110 Pelo Supremo Tribunal Federal: Uma Decisão Estrutural? *In*:

LUCON, Paulo *et al.* **Direito, processo e tecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters. jusbrasil. com.br/doutrina/ 1440744010/ direito-processo-e-tecnologia. Acesso em: 29 dez. 2022.

MENEZES, Henrique Zeferino. CATÃO, Larissa Fernandes. Jeffrey Sachs e a ajuda oficial para o desenvolvimento: uma releitura da teoria da modernização. **Revista. Carta Inter.**, Belo Horizonte, v. 13, n. 3, 2018, p. 169-192

MORAES, Guilherme. Protagonismo institucional do Poder Judiciário no Estado contemporâneo: reflexões sobre a judicialização, o ativismo judicial e a autonomia processual da justiça constitucional *In*: MARINONI, Luiz *et al.* **Processo constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil. com.br/doutrina/1212768883/processo-constitucional. Acesso em: 26 dez. 2022.

NATALINO, Marco. **Nota técnica 73**: estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. 20 p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option =com content&view =article&id=35812&catid=192&Itemid=9. Acesso em: 14 jul. 2021.

NETTO, Alamiro Salvador. **Curso de execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/ 1314940765/curso-de-execucao-penal. Acesso em: 29 dez. 2022.

NUNES, Ana. A Política Judiciária Nacional instituída pela Resolução CNJ 125/2010 e os centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania — Cejuscs. O Cejusc do Foro Regional de Vila Prudente — São Paulo *In:* NUNES, Ana. **Mediação e conciliação:** teoria e prática. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2018. Disponível em: https://thomsonreuters. jusbrasil.com.br/doutrina/1279971484/mediacao-e-conciliacao-teoria-e-pratica. Acesso em: 26 dez. 2022.

NUÑEZ, Cláudio Felipe Alexandre Magiolli. **Legitimidade, poder judiciário e políticas públicas.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2014. Disponível em http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/handle/unirio/11382. Accesso em 15 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Internacional dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**: Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959. Disponível em: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: < https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20 Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Cu lturais.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores**: Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm#:~: text=Regras%20de%20 Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas,Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%2 0DHnet&text=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o,adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia>. Acesso em 05. jan. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os direitos da criança: Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n. 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-conv-sobre-dc.html. Acesso em 05. jan. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world:** the 2030 Agenda for Sustainable Development. Resolution adopted by the General Assembly, 2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RE-S/70/1&Lang=E. Acesso em: 7 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU – Comissão Nacional de Eleições. **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. **Declaração do Milênio das Nações Unidas.** Proclamada pelos chefes de estados e de governos, em Nova Iorque, entre os dias 06 e 08 de setembro de 2000. Disponível em: < file:///C:/Users/User/Downloads/undp-br-declaração do milenio.pdf > Acesso em: 07 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** Adotado pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Disponível em: < http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado5.htm>. Acesso em: 02 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA Convenção Americana sobre Direitos Humanos. (Pacto de São José da Costa Rica). Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao americana.htm>. Acesso em: 01 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem** (1948). Aprovada na IX Conferência Internacional Americana. Disponível em: < http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/ americana.htm>. Acesso em: 01 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Situação dos Direitos Humanos no Brasil:** aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Declaração da OIT sobre os Principios e Direitos Fundamentais no Trabalho.** 1998. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br. Acesso em 05. jan. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável: subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: PNUD, 2015. Disponível em: < https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Acompanhando Agenda2030-Subsidios_iniciais-Brasil-2016.pdf. Acesso em 01 de junho de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Declaration concerning the aims and purposes of the International Labour Organization** (Declaration of Philadelphia), Geneva. 1944 Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0::NO:62:0:

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **TJPR lança CEJUSC da Moradia Legal em Pontal do Paraná**. 2021. Disponível em https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice/asset_publisher/sTrhoYRKnlQe/content/tjpr-lanca-cejusc-da-moradia-legal-em-pontal-do-parana/14797?inheritRedirect=false Acesso em 25 dez. 22.

PAULO, Rafael Leite. **CODEX:** Plataforma de dados processuais - Instalação, integração e consumo de dados. 03 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-oK8UD8CJZQ&t=1674s. Acesso em 02 maio 2022.

PEDROSO, Alberto. **Regularização fundiária urbana e seus mecanismos de titulação dos ocupantes:** Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 - Vol. V. São Paulo : Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil. com.br/doutrina/1647232055/regularizacao-fundiaria-urbana-e-seus-mecanismos-detitulacao-dos-ocupantes-lei-n-13465-2017-e-decreto-n-9310-2018-vol-v-ed-2022. Acesso em: 25 dez. 2022.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. *In:* FOLMANN, Melissa; FERRARO, Suzani Andrade (Org.). **Previdência nos 60 anos da Declaração de Direitos Humanos e nos 20 da Constituição Brasileira.** Curitiba: Juruá Editora, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Atualizada por Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017 v. IV.

PÉREZ LUÑO, Antônio-Enrique. La universalidad de los derechos humanos y el Estado constitucional. Serie de Teoria Juridica Y Filosofia del Derecho n. 23. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.

PÉREZ LUÑO, Antônio-Enrique. Los derechos fundamentales. 8.ed. Madrid: Tecnos, 2005.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica**: nova retórica. Trad. de Vergínia k. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Plano de Ação Meta 9.** 2021 Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/2021-meta9-plano-de-accao-tjpemoradia-legal-v29set2021.pdf. Acesso em 02 jun 2022

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Provimento Conjunto 01/2018**. Disponível em https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/0/-/4e41d982-5fe4-80a3-5db0-e75e67a985f9 Acesso em 24. Dez. 2022.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Ato Conjunto 35**, de 25 de agosto de 2021. 2021aDisponível em

https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/2644995/Ato+Conjunto+n°+35-2021-TJPE-CGJ+-+%28Pub.+DJe+de+26-08-2021%29.pdf/edb5770f-9998-5a9d-e7c8-cae2bce1a4a6 Acesso em 02 dez 2022

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **Relatório da Meta 9/CNJ 2021**: Programa Moradia Legal/TJPE https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/acoes-e-projetos/moradia-legal/-/asset_publisher/XvK3OubNWTZ7/content/ufpe-e-judiciario-oferecem-curso-de-extensao-em-regularizacao-fundiaria?inheritRedirect=false. Acesso em Acesso em 23 abr 2023.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Instrução de Serviço n. 1**, de 27 de janeiro de 2022. 2022a Disponível em

https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/atos-normativos/instrucoes-de-servico/2022. Acesso em 23 abr 2023.

PESSOA, Flávia Moreira Guimaraes. ESCOBAR, Amanda Greff. Democratização do Acesso à Justiça e a Agenda 2030 da ONU na pauta do Poder Judiciário. *In* PESSOA, Flávia Moreira Guimaraes. (org.) **Democratização do Acesso à Justiça**. Brasília, CNJ, 2020, p. 89-99.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Curso de Direito Constitucional do Trabalho. Salvador: Juspodivm, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PORTUGAL, Conselho Superior da Magistratura. **Relatório de Atividades 2021**. Disponível em https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2022/10/10_2022-Relatorio_ Atividades _2021-CSM-ASSINADO.pdf. Acesso em 22 dez 22.

PRADO, Paola Gonçalves Rangel. **O multilateralismo e os EUA**: de Clinton a Obama. 2017. Tese (Doutorado em Relações Internacionais). Universidade Estadual Paulista. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/151932. Acesso em 21 nov. 2021

PULIDO, Carlos Bernal. A fundamentalidade dos direitos fundamentais. *In*: ASENSI, Felipe Dutra. DE PAULA, Daniel Giotti. **Tratado de direito constitucional**: Constituição, política e sociedade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à Justiça**. São Paulo: LTR, 2021.

ROBL FILHO, I. R. Conselho Nacional de Justiça: estado democrático de direito e accountability. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROIG, Rodrigo. 2. Natureza Jurídica da Execução Penal *In*: ROIG, Rodrigo. **Execução penal**: teoria crítica. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em:https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1590440556/execucao-penal-teoria-critica. Acesso em: 29 dez. 2022.

ROSSI, Amélia Sampaio. Neoconstitucionalismo sem medo *In*: CLÈVE, Clèmerson. **Direito constitucional brasileiro**: teoria da constituição e direitos fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440746757/direito-constitucional-brasileiro-teoria-da-constituicao-e-direitos-fundamentais. Acesso em: 28 dez. 2022.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Jeffrey. A era do desenvolvimento sustentável. Lisboa: Actual, 2017.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, (101), 55-66., 2014. Disponível em https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101 Acesso em 22 dez. 2020.

SALLES, Marcus Maurer de. O "novo" Direito Internacional do Desenvolvimento: conceitos e fundamentos contemporâneos. *In*: Cadernos PROLAM/USP 12(23): p. 131-146 [2013]. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/83017/108572. Acesso em 10 maio 2022.

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. **Aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares e a boa-fé objetiva.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SANT'ANA, Ramiro Nóbrega. Atuação da defensoria pública para a garantia do direito a saúde: a judicialização como instrumento do acesso a saúde. **Revista brasileira de políticas públicas.** Vol 8, n. 3, dez 2018, p. 195 -212.

SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. *In*: CHAUI, Marilena. **Direito humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional; 11 .ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SAULE JR., Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: SAFE, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de direito constitucional.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. São Paulo: RT, 2005.

SILVA, Tatiana Dias NATALINO, Marco, PINHEIRO, Marina Brito. **Nota técnica 74**: população em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. 26 Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35809&catid=189&Itemid=6. Acesso em: 14 jul. 2021.

SOUZA, Mariana Magaldi de. How courts engage in the policymaking process in Latin America: The Different Functions of the Judiciary. *In*: SCARTASCINI, Carlos; STEIN, Ernesto; TOMMASI, Mariano (Org.). **How democracy works:** Political institutions, actors, and arenas in Latin American Policymaking. Cambridge: Inter-American Development Bank, 2010. p. 77-117. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/146974498/321-8-H847-How-Courts-Engage-in-the-Policymaking-Process-in-Latin-America. Acesso em: 22 nov. 2022.

STRECK, Lenio. 12. Acesso à justiça, jurisdição constitucional e estado democrático de direito – obstáculos e superações: a tarefa de uma crítica hermenêutica do direito (CHD) – pontos conclusivos finais *In*: STRECK, Lenio. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1212786209/jurisdicao-constitucional-e-decisao-juridica. Acesso em: 27 dez. 2022.

STRECK, Lenio. Fatos, relatos e interpretações. *In*: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. **Por dentro da lei:** Direito, narrativa e ficção. Florianópolis: Tirant lo blanch, 2018.

TATE, Neal; VALLINDER, Torborn. **The global expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

TAVARES, Aderruan Rodrigues. A função controladora do Conselho Nacional de Justiça à Luz da juridicidade e das normas da Lindb. *In*: LAMACHIA, Claudio et al. **CNJ e a efetivação da Justiça**. Brasília: OAB, 2019, p. 1-24.

TOBEÑA, José Castan. Los derechos del hombre. 4.ed. Madrid: Reus, 1992.

TOFFOLLI, José Antônio Dias. Inovação tecnológica na gestão do Sistema de Justiça. *In*: FUX, Luiz; MARTINS, Humberto; SHUENQUENER, Valter. **O Judiciário do futuro**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1672936726/o-judiciario-do-futuro-ed-2022. Acesso em: 26 dez. 2022.

TORRIJO, Cristián Villalonga. Analizando el modelo de Juez racional. Reflexiones sobre la teoria de la jurisdicción em el neocnstitucionalismo **Revista Chilena de derecho**. Vol 46, n 3,

pp.765-789. Disponível em ttps://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0718-34372019000300765&lng=p&nrm=isso. Acesso em 31 jan. 2022.

TRINDADE, André Karam. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. **Revista Jurídica.** Vol.3, no.44, Curitiba, 2016, pp. 86-116. Disponível em https://figshare.com/articles/journal_contribution/ANDR_KARAM_TRINDADE_pdf/45920 86. Acesso em 05 dez. 2020.

UNITED NATIONS (UN). **Transforming our world:** the 2030 Agenda for Sustainable Development. Resolution adopted by the General Assembly, 2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RE-S/70/1&Lang=E. Acesso em: 7 jan. 2021.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Comentário Geral n. 4.** 1991. *In*: Compilação de instrumentos internacionais de direitos humanos. Disponível em: http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf Acesso em 22 abr 2022

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Comentário Geral n. 7.** 1997. *In*: Compilação de instrumentos internacionais de direitos humanos. Disponível em: http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf Acesso em 22 abr 2022

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

VITORELLI, Edilson. Direito Hoje- Levando os Conceitos a Sério. Processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. 2022. **Portal Unificado da Justiça Federal da 4 Reg**ião. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina visualizar&id pagina=2225 Acesso em 22 dez. 2022.

YAHOO! Notícias. **Negociação de acordo de Mariana é encerrada oficialmente.** Disponível em https://br.noticias.yahoo.com/negociação-acordo-mariana-é-encerrada-113800607.html

YOUTUBE. **Webinário Conflitos Possessórios Coletivos**: Perspectiva de Atuação do Judiciário no regime de transição estabelecido na ADPF 828. 2022. disponível em https://www.youtube.com/watch?v=5z7RgrcgzIo. Acesso em 25 dez 2022.

ZAULI, Eduardo Meira. Democracia e autogoverno da magistratura na Itália- A experiência do Conselho Superior da Magistratura. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 66, pp 143-175, jan./jun 2015. Disponível em https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1684. Acesso em 08 dez. 2022.